



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NA PESSOA DA PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ, ATRAVÉS DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELO SECRETARIO RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, NA PESSOA DO REITOR PROF. DR. MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO, REGIDO PELA LEI 8666/93, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O DECRETO ESTADUAL 47680/2021, CUJOS ASSENTAMENTOS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO UERJ N° SEI-SEI-260007/001532/2023.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524 – Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por seu Magnífico Reitor, **MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO**, identidade nº 12484, expedida pelo CRO/RJ, e CPF nº 806.662.137-04, residente e domiciliado à Rua do Matoso 280, Rio Cumprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-135, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item X do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, e o **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39547500000183, doravante denominado **MUNICÍPIO**, localizado em Av. Dedo de Deus, nº 1161, neste ato representado por sua Prefeita **MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 21.459.540-7, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 134.751.517-16, que delega competência através da Lei nº 1215/2021 ao Secretário Municipal de Educação, **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 07.821.890-6, expedida pelo Detran-RJ, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, cujos assentamentos encontram-se no Processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Administrativo **UERJ** nº **SEI-260007/001532/2023**, sendo regidos pelos termos normativos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual 47680/2021 e suas alterações, e ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente convênio tem por finalidade estabelecer atividades de cooperação para a realização de processo seletivo especial para o ingresso nos cursos de licenciatura em Geografia, Matemática e Pedagogia. Terão direito de pleitear o acesso às vagas os servidores públicos da rede municipal de Guapimirim que atendam aos seguintes pré-requisitos estabelecidos pelo art. 62-B da lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela lei 13478 de 2017: serem professores da rede pública municipal que ingressaram por concurso público e tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção dos critérios do *caput* não exclui a possibilidade de estabelecimento de critérios adicionais, a serem definidos pela UERJ, na hipótese de o número de candidatos ser superior ao de vagas disponíveis nos cursos respectivos, de forma a atender o disposto pelo § 2º, do mesmo dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desse modo, objetiva a formação continuada de professores e professoras que obtiveram sua formação inicial em nível médio e se assenta nos fundamentos para elevação do padrão de qualidade da educação nas séries iniciais, iniciativa que agrega valor às atividades do educando e dos educadores, consolidando as estratégias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro no fomento à Educação Básica, atuando junto à rede pública de ensino na Baixada Fluminense.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as cláusulas do convênio só poderão ser alteradas por Termo Aditivo e que o objeto do convênio não poderá ser alterado.

Cláusula Segunda – Das Atividades:

As especificidades de cada atividade e curso pretendido serão concebidas e pactuadas através de Termo Aditivo a ser elaborado em ação conjunta (UERJ e Secretaria Municipal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

de Educação de Guapimirim), previamente revisto e aprovado pela PGUERJ, que será parte integrante do presente instrumento e compreendem as seguintes etapas:

- a) Oferta de processo seletivo simplificado para acesso aos cursos de graduação nas Licenciaturas em Pedagogia, Matemática e Geografia;
- b) Acompanhamento anual das atividades das professoras e dos professores ingressantes durante a formação continuada;
- c) Avaliação anual coletiva sobre as atividades desenvolvidas pelas professoras e pelos professores em formação inicial – graduação – que ingressarem através do presente convênio;
- d) Apresentação da experiência para os demais professores da rede pública de Guapimirim, como atividades formativa e de divulgação da presente iniciativa;
- e) Avaliação anual conjunta entre as equipes da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim e a FEBF-UERJ;
- f) Diplomação, em nível superior, de professores e professoras da rede pública de Prefeitura de Guapimirim, após a conclusão dos respectivos cursos de graduação.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros:

A execução das atividades previstas neste instrumento não importará em quaisquer ônus financeiros para os partícipes, exceto a contratação, por parte da UERJ, de seguro contra acidentes pessoais, de acordo com o que estabelece o art. 9º, IV da lei 11788/2008, *in verbis*:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[...]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de seguro contra acidentes pessoais por esta Universidade, na forma do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008, somente poderá ocorrer quando se tratar de estágio obrigatório, devendo o poder concedente responsabilizar-se pelo cumprimento da respectiva obrigação no caso de estágio não obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dispêndio financeiro operado pela UERJ demanda a observância dos trâmites administrativos inerentes à realização de despesa por entidades públicas, em especial a necessidade de prévia dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos da UERJ:

Cumprimento à UERJ:

- I. Planejar o edital para o processo seletivo especial;
- II. Executar o processo seletivo dentro dos parâmetros previstos no edital e segundo a legislação vigente e o cronograma;
- III. Garantir a infraestrutura necessária para realização dos cursos na FEBF.

Cláusula Quinta – Dos Compromissos da SME:

Cumprimento à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Garantir formação continuada, conforme a Lei Municipal nº 859 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;
- II. Divulgar o processo seletivo especial junto aos docentes concursados da rede;
- III. Possibilitar espaços de formação e cumprimento de carga horária obrigatória de estágio curricular de graduação dos estudantes de licenciatura em Pedagogia, Matemática e Geografia;
- IV. Discutir e conceber de maneira articulada com a FEBF os planos de estágios a serem implementados pelos e pelas discentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Cláusula Sexta – Dos Produtos Acadêmicos:

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, que serão requeridos na forma da lei pelas duas partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de que trata esta cláusula discriminará os seguintes dados:

- I.** Condições de utilização;
- II.** Exploração;
- III.** Proporcionalidades dos direitos;
- IV.** Cessão a terceiros;
- V.** Licenciamento ou transferência das tecnologias geradas, mesmo que não privilegiadas;
- VI.** Formas e condições de remuneração e, quando for o caso, as parcelas que caberão a cada uma das partes;
- VII.** Titulação do (s) autor(es) ao qual(is) coube o desenvolvimento do(s) produto(s) em favor das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvada eventual condições de sigilo que venha a se impor sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovação, passíveis ou não, de obtenção de privilégios, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviço oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, que tomarão por base o parecer dos técnicos encarregados da execução da atividade, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim, como o nome dos componentes da(s) equipe(s) envolvidas(s) no(s) trabalho(s) cujos resultados aqui se faz referência.

Cláusula Sétima – Dos Órgãos Executores:

As atividades por força deste convênio serão executadas pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, sob a coordenação da Direção da Unidade, nas pessoas do diretor Professor Luciano Ximenes Aragão e sob a coordenação da Sr. Ricardo de Oliveira Almeida, junto à Secretaria de Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Do Prazo:

O presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação em diário oficial, nos termos do art.61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante a celebração de instrumento com esta finalidade.

Cláusula Nona – Da Denúncia:

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado apenas se precedido de notificação prévia de 60 dias, por qualquer um dos partícipes, sendo passível de rescisão, de acordo com o que estabelece o Art.55, VIII da lei 8666/93, aplicável a este instrumento por força do art. 116 da mesma lei, nas seguintes situações:

I- inexecução contratual das obrigações assumidas pelas partes;

II- de prática de atos que inviabilizem a atuação das partes;

III- razões de interesse público.

Cláusula Décima – Dos Dados

Para os fins dispostos na Lei n° 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n° 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

PARÁGRAFO QUARTO: Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO: Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n° 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação:

A **UERJ**, no prazo de 20 dias (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, promoverá a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Décima Segunda – Da Auditoria:

O presente instrumento ficará arquivado na UERJ à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como estabelece o §1º do art. 3º do AEDA 134/22.

Cláusula Décima Terceira – Da Homologação:

Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, como estabelece o §1º do art. 3º do AEDA 134/22.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Pela UERJ:

Pelo Município de Guapimirim:

Mario Sergio Alves Carneiro

Reitor

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Educação

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO

Esse plano de trabalho foi elaborado a partir do Convênio número _____ realizado entre Faculdade de Educação da Baixada Fluminense e Secretaria Municipal de Educação Guapimirim, de acordo com o Art. 116 da lei 8.666/93 e 4º do AEDA 134/22.

I. Identificação do objeto a ser executado

A celebração do presente convênio tem por objeto a formação continuada de professores e professoras que obtiveram sua formação inicial em nível médio e se assenta nos fundamentos para elevação do padrão de qualidade da educação nas séries iniciais, iniciativa que agrega valor às atividades do educando e dos educadores, consolidando as estratégias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro no fomento à Educação Básica, atuando junto à rede pública de ensino na Baixada Fluminense.

II. Metas a serem atingidas

A elevação dos níveis de qualidade da Educação Básica, através da formação continuada de professores se apresenta em franca sinergia com o Plano Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, através da ampliação e consolidação das atividades de sua unidade estratégica localizada na Baixada Fluminense constituindo o esforço já marcado em sua história de fomentar o desenvolvimento local onde estão localizados os campi regionais. A FEBF oferece três cursos de graduação de Licenciaturas em Pedagogia, Matemática e Geografia, dois cursos de Especialização e um Programa Pós-Graduação em nível de Mestrado. Apresenta corpo docente dotado de ampla experiência já consolidada nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em distintos campos do conhecimento. A FEBF é atuante na difusão e popularização da ciência e tecnologia, com capacidade estratégica de promoção da inovação tecnológica e promoção da redução das desigualdades no estado do Rio de Janeiro, sobretudo da sua região



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

metropolitana. A Meta do presente convênio é promover a formação continuada de professores e professoras das series iniciais, através da oferta de cursos de graduação em Licenciaturas - Pedagogia, Matemática e Geografia - visando estabelecer ampliação de estratégias para ampliação do capital social da população, um patrimônio intangível com grande potência para atingir o desenvolvimento local.

III. Fases execução

As etapas do presente convênio consistem em:

- a) Oferta de processo seletivo simplificado para acesso aos cursos de graduação nas Licenciaturas em Pedagogia, Matemática e Geografia;
- b) Acompanhamento anual das atividades das professoras e dos professores ingressantes durante a formação continuada;
- c) Avaliação anual coletiva sobre as atividades desenvolvidas pelas professoras e pelos professores em formação inicial-graduação -que ingressarem através do presente Convênio;
- d) Apresentação da experiência para os demais professores da rede pública de Guapimirim, como atividades formativa e de divulgação da presente iniciativa;
- e) Avaliação anual conjunta entre as equipes da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim e a FEBF-UERJ;
- f) Diplomação, em nível superior, de professores e professoras da rede pública de Prefeitura de Guapimirim, após a conclusão dos respectivos cursos de graduação.

IV. Previsão da Execução

O objeto do presente convênio apresenta a duração de sessenta meses, cujas fases serão desenvolvidas a partir da data do presente instrumento: processo seletivo simplificado para acesso aos cursos de graduação, seguida pelo desenvolvimento das atividades que são requisitos para obtenção de títulos de graduação aos professores e às professoras da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

rede pública, a partir de cumprimento dos expedientes constantes na Lei de Diretrizes da Educação Nacional e do Conselho Estadual de Educação, os quais regem a formação de professores.

Pela UERJ:

Pelo Município de Guapimirim:

Mario Sergio Alves Carneiro
Reitor

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: